



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **THIAGO DE JOALDO – PP/SE**

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023
(Do Sr. THIAGO DE JOALDO)

Altera a Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, para prorrogar a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. A Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

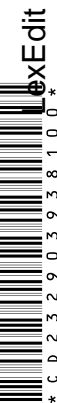
“Art. 1º. Fica prorrogada até 30 de dezembro de 2023, a partir de 1º de março de 2020, a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo-lhes, na sua integralidade, os repasses dos valores financeiros pactuados.

Parágrafo único.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As Santas Casas e os hospitais filantrópicos possuem papel altamente estratégico para a continuidade do SUS (Sistema Único de Saúde), configurando-se como a maior rede hospitalar do país. São 2.172 hospitais sem fins lucrativos em todo o Brasil, dos quais 1.704 atendem ao SUS.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **THIAGO DE JOALDO – PP/SE**

Em 960 municípios (quase 20% do total de entes municipais) são a única porta de atendimento à saúde, para todas as classes sociais.

Essas entidades respondem por 51% de toda assistência SUS no Brasil e, na alta complexidade, alcança 65%.

O time que faz toda essa engrenagem funcionar é composto por cerca de 1.000.000 (um milhão) de profissionais de saúde, dos quais 340.000 (trezentos e quarenta mil) são da área de enfermagem, segmento que acabamos de reconhecer como merecedor de toda nossa atenção, quando aprovamos o piso nacional da categoria. De que adiantaria o piso nacional sem demandas de trabalho para tantos profissionais? Centenas de milhares, pelo contrário, estariam na iminência de perder seus empregos, ficando sem qualquer perspectiva de usufruírem dos benefícios aprovados por este Congresso Nacional.

Mesmo com toda essa magnitude, o setor filantrópico (responsável por 70% dos atendimentos de alta complexidade) foi fortemente impactado pela pandemia, deixando-o em situação ainda mais delicada (sobretudo para aquelas que possuem operadoras).

Sabemos que questões essenciais a este crucial segmento (como os seus melhores financiamento e gerenciamento) são negligenciadas governo após governo, a despeito de sua definição constitucional. Seu dever de oferecer saúde à população é transferido aos hospitais sem fins lucrativos, que acabam arcando com o ônus do atendimento, impactando negativamente nas suas condições econômico-financeiras, uma vez que já acumulam mais de R\$ 25 bilhões em dívidas junto às instituições financeiras, aos fornecedores, em passivos trabalhistas e ao próprio governo, em relação aos tributos que lhe são imputados e inscritos em dívida ativa.

A falta de sustentabilidade financeira das atividades que exercem tem levado à perda de mão de obra qualificada e, conseqüentemente, redução da capacidade de gestão e da qualidade da assistência disponibilizada





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **THIAGO DE JOALDO – PP/SE**

para quem mais precisa dela, que são as classes já menos favorecidas de uma série de outros direitos básicos.

Numa forma de tentar amenizar os danos, os hospitais filantrópicos contam com isenção de tributos, desde que prestem serviços de saúde, como consultas, exames e procedimentos de média e alta complexidades (cirurgias, por exemplo) ao SUS.

Esses serviços são aferidos segundo parâmetros quantitativos e qualitativos, servindo de condicionantes para que as mantenedoras possam continuar contando com esta isenção. Porém, devido às dificuldades geradas pela pandemia e sofridas pela economia, como um todo, esses hospitais não conseguirão cumprir essas metas e poderão ser ainda mais prejudicados.

A Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, suspendeu por 120 (cento e vinte) dias a obrigatoriedade de manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviços de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e garantiu-lhes os repasses integrais dos valores financeiros pactuados. Essa medida foi necessária para garantir o funcionamento e a manutenção desses serviços, diante da incontrolável elevação dos custos dos medicamentos, materiais, equipamentos de proteção individual (EPIs) (que seguem até hoje ainda) e, principalmente com o aumento expressivo de pessoal especializado e das jornadas de trabalho, igualmente provocados pela pandemia.

Além disso, é preciso ressaltar que a manutenção da integralidade dos repasses é princípio basilar da Lei nº 13.992/2020, tendo em vista que a pandemia obrigou a adoção de novos protocolos e investimentos em equipamentos na prestação de atendimentos excepcionais de pessoas infectadas com o corona vírus, elevando ainda mais os custos fixos e variáveis da assistência médico-hospitalar. Até hoje esses custos não foram reduzidos e os protocolos foram mantidos, numa forma de seguir combatendo a proliferação desse vírus.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **THIAGO DE JOALDO – PP/SE**

Passado o prazo acima mencionado, devido ao prolongamento da pandemia da Covid-19, a Lei nº 14.061, de 23 de setembro de 2020, continuou a garantir os repasses integrais dos valores financeiros, prorrogando novamente o prazo de início da obrigatoriedade de observância das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas.

Por último, a Lei 14.400, de 08 de julho de 2022, previu nova suspensão, também garantindo o repasse integral dos valores financeiros previstos nos contratos entre os prestadores e o SUS. A matéria foi objeto de Veto Total, pelo então presidente Jair Bolsonaro, porém, o veto foi derrubado por consenso do Congresso Nacional.

Recentemente, foi sancionada a Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022, que altera a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, e a Lei nº 14.029, de 28 de julho de 2020, para conceder prazo para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem “atos de transposição e de transferência” e “atos de transposição e de reprogramação”, respectivamente. Contudo, o processo de regulamentação dessa matéria ainda está em discussão pelo Poder Executivo, o que deixa nítida a dificuldade que essas entidades seguem enfrentando.

Diante deste cenário, para que o setor filantrópico de saúde do Brasil possa continuar suas prestações de serviços, é de fundamental importância uma nova prorrogação de prazo para início do cumprimento dessas obrigações, até que se encontre uma solução para a principal e mais antiga reivindicação da rede filantrópica: a revisão da tabela de procedimentos do Sistema Único de Saúde (SUS), que, ao longo de sucessivos governos, ficou tão defasada que cobre apenas 60% dos custos dos serviços disponibilizados para a população. Como os 40% restantes não são facilmente cobertos, esse tem sido o ponto central da crise da rede, que a obriga a se endividar continuamente para cobrir esse rombo (que tende a ser crescente, se nada for feito).





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **THIAGO DE JOALDO – PP/SE**

Se a saúde pública é uma das maiores causas de insatisfação popular frente ao Poder Público, imaginemos como seria sem o trabalho feito pelas entidades filantrópicas de saúde, de norte a sul do país.

Há que se ressaltar que os recursos financeiros para atender ao disciplinado por esta Lei já estão sendo repassados pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) aos Fundos de Saúde dos Estados e Municípios, não havendo novos impactos financeiros para ao orçamento do Ministério da Saúde.

Pelos motivos apresentados, e pela urgência do mérito, peço aos nobres pares a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado THIAGO DE JOALDO – PP/SE

